



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.004/2022, DE 05 DE MAIO DE 2.022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaia
Unidade	02.05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios e Meio Ambiente
Subunidade	02.05.02	Departamento Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0010	Fomento às Atividades da Agricultura, do Agronegócio e da Preservação do Meio Ambiente
Atividade	2024	Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo	de 3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Natureza	Mod. De 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Aplicação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	De 200	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Não Vinculados de
Fonte	De 200	Impostos
Recursos	R\$ 160.000,00	Cento e sessenta mil reais
Valor Fonte		221
Ficha Orçamentaria		

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem os recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fontes no exercício de 2021.

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se julgarem necessárias.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 05 de Maio de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 05/05/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.